

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 030/2023-TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO - COMPLEXO MARACANÃ.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, como Permitente e, em Associação com Permissórios, o CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO e FLUMINENSE FOOTBALL CLUB.
OBJETO: Outorga, pelo Estado, de permissão de uso de bem público, com a participação do Estado na gestão, do Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã e do Ginasio Gilberto Cardoso - Maracanãzinho, designados como Complexo Maracanã ou simplesmente Complexo, situado na Rua Prof. Eurico Rabello, Nº 121 - Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20711-150, do qual o ESTADO é senhor e possuidor, que fazem parte do presente termo, assim como, abrangendo a totalidade dos bens imóveis e móveis que o guamecem.
PRAZO: Até 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2024, com condição resolutive, em caso de conclusão da licitação para a Concessão do Complexo Maracanã (Processo SE 150001/011150/2023).
VALOR ESTIMADO: R\$ 28.776.000,00 (vinte e oito milhões, setecentos e setenta e seis mil reais).
FUNDAMENTO: Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações; Lei Complementar Estadual nº 8, de 25 de outubro de 1977.
PROCESSO Nº SEI- 150001/02536/2023

Id: 2533787

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 032/2023.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A.
OBJETO: Prestação de serviços comuns e contínuos, de locação, com entrega, de 08 (oito) veículos automotores, categoria: operacional tipo viatura, capacidade, 5 passageiros (incluindo motorista) potência 100 CV, torque de 14 Kgf, quatro portas, ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, (eleito assistida ou superior); vidro elétrico (minimamente nas portas dianteiras), airbag duplo (no mínimo), sem fornecimento de motorista, sem fornecimento de combustível (salvo o mínimo para entrega dos veículos), entrega com adesivos (nas janelas e cores definidas pela contratante), possibilidade de condução por motorista CNH "B", com sinaleira e dispositivo acústico (tipo policial) instalados, na forma do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
PRAZO: 30 (trinta) meses, contado a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 825.600,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01770.
DATA DE ASSINATURA: 14/12/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/00662/2023.

Id: 2533315

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS (DOC. SEI nº 64673391).
PARTE: Secretaria de Estado da Casa Civil e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro
OBJETO: Bens Móveis, relacionados no Anexo I (DOC.SEI nº 5.6291931).
DATA DA ASSINATURA: 14/12/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150159/00220/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 46.223/2018.

Id: 2533786

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2022.
PARTE: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e o MAR E FIRE EQUIPAMENTOS E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 036/2022, relativo à Prestação de Serviços recarga, teste, pintura, teste de pressurização nas mangueiras, troca de peças dos extintores e substituição de mangueiras que se fazem necessárias aos equipamentos de combate a incêndio localizados no Arquivo Público do Estado do RJ - APERJ, com fundamento no Art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 16/12/2023.
VALOR: R\$ 40.618,68 (quarenta mil, seiscentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15/12/2023.
FUNDAMENTO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.
PROCESSO Nº SEI-150163/000025/2021.

Id: 2533633

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, designada pelo Decreto nº 48.716, de 28 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições torna pública o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados na Concorrência Pública nº 02/2022, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de bem público para a gestão, exploração, operação e manutenção do Complexo Maracanã, informando que os Licitantes Consórcio Maracanã para Todos, constituído pela entidade Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol inscrito no CNPJ sob o nº 47.589.413/0001-17 e WTORRES Entretenimento e Participações Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 30.439.064/0001-29; Consórcio FLAFLU constituído pela entidade Clube de Regatas do Flamengo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, e Fluminense Football Club inscrito no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90 bem como a empresa RINGD - Consultoria de Negócios Ltda EPP inscrito no CNPJ sob o nº 23.789.939/0001-82 foram declarados HABILITADOS.

A Ata da Reunião de Julgamento da Habilitação encontra-se à disposição dos interessados, para consulta nos endereços eletrônicos www.concessaoamaracanarj.rj.gov.br e www.casacivil.rj.gov.br. Os autos do processo administrativo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados no Portal SEI-RJ sob o nº SEI-150001/011150/2021. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso, nos termos da letra "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que deverá ser encaminhado no formato PDF para o e-mail licitacao@casacivil.rj.gov.br com assinatura digital ou protocolada na Secretaria de Estado da Casa Civil no horário de 09:00 às 17:00h.

Id: 2533673

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO IPEM-RJ Nº 006/2023.
OBJETO: Aquisição de sacos plásticos, na forma do Termo de Referência - Anexo 1 do Edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global dos itens.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 19.190,00 (dezenove mil, cento e noventa reais).
DATA DA REALIZAÇÃO: 17/01/2024 às 10:00 horas.
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
PROCESSO Nº SEI-150164/001710/2023.

O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos: www.ipem.rj.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel branco A4, na Rua Padre Manuel da Nóbrega, nº 539, Quintino Bocaiuva - Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço, ou ainda, pelo e-mail: licitacao-ipe@gmail.com.

Id: 2533131

Secretaria de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2023.
PARTE: A Secretaria de Estado de Governo e a empresa EVERY TI Tecnologia & Inovação Ltda.
OBJETO: Fomento de subscrição de software de apoio na adequação às obrigações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, incluindo suporte técnico da solução por 12 meses, serviços de treinamento e consultoria, na forma do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial.
VALOR: R\$ 699.868,00 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01837.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-420001/003250/2023

Id: 2533650

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato SEGOV nº 007/2019, relativo ao reajuste de preços previsto na Cláusula Nona, Parágrafo Único.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de 28 (vinte e oito) veículos tipo VAN, adevidados, com motorista e sem combustível, para atender a demanda da Operação Segurança Presente (OSP), na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
ÍNDICE APLICADO: IPCA - Índice de Preços do Consumidor.
INÍCIO DA APLICAÇÃO PERCENTUAL: 25 de outubro de 2023.
PERCENTUAL DE REAJUSTE UTILIZADO: 5,185230%
VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO: R\$ 7.802,04 (sete mil oitocentos e dois reais e quatro centavos).
VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 145.382,58 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
PROCESSO Nº SEI-15/001/009196/2019.

Id: 2533527

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 056/2023
PARTE: O Estado do Rio de Janeiro, através do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF da Secretaria de Estado de Fazenda e a Green Card S/A.
OBJETO: Contratação de serviço de emissão e entrega de cartão de Natal que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, e a empresa Green Card S/A refeições comércio e serviços.
VIGÊNCIA: será 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do presente documento no D.O.
VALOR: R\$ 771.291,60 (setecentos e setenta e um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0002.4732.
FONTE DE RECURSO: 4.500.100.
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.41.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00474.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº SEI-040206/000374/2023.

Id: 2533427

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art.22 da Resolução SER nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 11 de dezembro de 2023, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 11 de dezembro de 2023. Processo nº SEI-040201/000011/2023.

Processo	Turma	RELATOR	LOTE
E-04211/003259/2020 UPO	1ª Turma	43650660	4
E-04211/016070/2020 UPO	1ª Turma	43650660	6
SEI-040041000208/2023 SEI	1ª Turma	43650660	6
SEI-040041000358/2022 SEI	1ª Turma	43650660	6
SEI-040018000209/2023 SEI	1ª Turma	19396856	11
SEI-040035000183/2023 SEI	1ª Turma	19396856	11
SEI-040039000403/2023 SEI	1ª Turma	19396856	11
SEI-040041000287/2023 SEI	1ª Turma	19396856	11
SEI-040040000507/2023 SEI	2ª Turma	19394942	17
SEI-040040000529/2023 SEI	2ª Turma	19394942	17
SEI-0402250001647/2023 SEI	2ª Turma	19394942	17
SEI-0402250001771/2023 SEI	2ª Turma	19394942	17
SEI-0400390000448/2023 SEI	3ª Turma	43443532	13
SEI-0400390000451/2023 SEI	3ª Turma	43443532	13
SEI-0400390000453/2023 SEI	3ª Turma	43443532	13
SEI-0400390000458/2023 SEI	3ª Turma	43443532	13
SEI-0400390000464/2023 SEI	3ª Turma	43443532	13

SEI-040006/000229/2022 SEI	3ª Turma	19528345	6
SEI-040041000430/2023 SEI	3ª Turma	19528345	6
SEI-0400410004374/2023 SEI	3ª Turma	19528345	6
SEI-0401920001408/2022 SEI	3ª Turma	19528345	6
SEI-0400410005150/2023 SEI	4ª Turma	19396430	1
SEI-0400410005152/2023 SEI	4ª Turma	19396430	1
SEI-0400410005161/2023 SEI	4ª Turma	19396430	1
SEI-0400410005163/2023 SEI	4ª Turma	19396430	1
E-040120001339/2017 UPO	4ª Turma	19458525	3
E-040360000030/2017 UPO	4ª Turma	19458525	3
SEI-0400410004117/2023 SEI	4ª Turma	19458525	3
SEI-0400410006979/2021 SEI	4ª Turma	19458525	3
E-04041/000491/2021 SEI	5ª Turma	19501170	2
E-04041/000511/2021 SEI	5ª Turma	19501170	2
SEI-040033000012/2022 SEI	5ª Turma	19501170	2
SEI-040224001331/2022 SEI	5ª Turma	19501170	2
E-040060000021/2020 UPO	5ª Turma	43443141	5
E-04211/000313/2021 UPO	5ª Turma	43443141	5
SEI-0400040002659/2023 SEI	5ª Turma	43443141	5
SEI-0400410003984/2023 SEI	5ª Turma	43443141	5
SEI-0400410004978/2023 SEI	5ª Turma	43440698	7
SEI-0400410005136/2023 SEI	5ª Turma	43440698	7
SEI-0400430000324/2022 SEI	5ª Turma	43440698	7
SEI-0402240007110/2022 SEI	5ª Turma	43440698	7
SEI-0400350000205/2023 SEI	6ª Turma	43230458	18
SEI-0400350000220/2023 SEI	6ª Turma	43230458	18
SEI-0400440000268/2023 SEI	6ª Turma	43230458	18
SEI-0402240005052/2023 SEI	6ª Turma	43230458	18
SEI-0400350000196/2023 SEI	6ª Turma	43229476	15
SEI-0400360000224/2023 SEI	6ª Turma	43229476	15
SEI-0400430000271/2023 SEI	6ª Turma	43229476	15
SEI-0402240004695/2023 SEI	6ª Turma	43229476	15
SEI-0400360000118/2023 SEI	7ª Turma	43650384	10
SEI-0400450000085/2023 SEI	7ª Turma	43650384	10
SEI-0402240003623/2023 SEI	7ª Turma	43650384	10
SEI-040225001692/2023 SEI	7ª Turma	43650384	10
SEI-0400390000447/2023 SEI	7ª Turma	43650384	12
SEI-0400390000449/2023 SEI	7ª Turma	43650384	12
SEI-0400390000454/2023 SEI	7ª Turma	43650384	12
SEI-0400390000459/2023 SEI	7ª Turma	43650384	12
SEI-0400390000461/2023 SEI	7ª Turma	43650384	12
SEI-0402240004308/2023 SEI	7ª Turma	19398344	14
SEI-0402240004361/2023 SEI	7ª Turma	19398344	14
SEI-0402240004737/2023 SEI	7ª Turma	19398344	14
SEI-0402240005055/2023 SEI	7ª Turma	19398344	14
SEI-0400360000025/2023 SEI	8ª Turma	43852084	9
SEI-0400400000093/2023 SEI	8ª Turma	43852084	9
SEI-0400430000116/2023 SEI	8ª Turma	43852084	9
SEI-040224001090/2023 SEI	8ª Turma	43852084	9
SEI-0400400001001/2022 SEI	8ª Turma	19394578	8
SEI-0400430000011/2023 SEI	8ª Turma	19394578	8
SEI-040224001075/2023 SEI	8ª Turma	19394578	8
SEI-0402240002877/2023 SEI	8ª Turma	19394578	8
SEI-0402240000279/2023 SEI	8ª Turma	43230024	16
SEI-0400220000280/2023 SEI	8ª Turma	43230024	16
SEI-0402240004794/2023 SEI	8ª Turma	43230024	16
SEI-0402240004844/2023 SEI	8ª Turma	43230024	16

Id: 2533632

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 078/2023.
PARTE: O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.
OBJETO: Compra de solução de plataforma de anonimização de dados.
VALOR ESTIMADO: R\$ 3.703.583,00 (três milhões, setecentos e três mil, quinhentos e oitenta e três reais).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00617.
PRAZO: O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste extrato.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-040161/011328/2023.

Id: 2533649

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 079/2023.
PARTE: O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e a empresa ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de solução de plataforma de anonimização de dados.
VALOR: R\$ 3.284.584,00 (três milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.
NOTA DE EMPENHO: 2023NE00616.
PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste extrato.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93.
PROCESSO Nº SEI-040161/011328/2023.

Id: 2533652

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2019.
PARTE: A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA e Dinamo Negócios - Serviços, Desenvolvimento e Participações em Consórcio ou Empresas Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 023/2019, relativo à prestação de serviços de certificação digital, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para fornecimento do upgrade da solução de certificação digital da JUCERJA, incluindo atualização do parque de hardware certificador digital HSM (Hardware Security Module) e integração com a atual solução de certificação digital, assim como a concessão do reajuste calculado.
VALOR: R\$ 64.773,13 (sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e treze centavos).
DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.
VIGÊNCIA: 07/01/2024 a 06/01/2025.
FUNDAMENTO DO ATO: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato.
PROCESSO Nº SEI-220011/00044/2022.

Id: 2533350



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC Nº 032/2023

**CONTRATO
DE
PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES,
CATEGORIA:
OPERACIONAL
TIPO
VIATURA,
QUE ENTRE SI
CELEBRAM O
ESTADO DO
RIO DE
JANEIRO,
PELA
SECRETARIA
DE ESTADO
DA CASA
CIVIL E A CS
BRASIL
FROTAS S.A.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DA CASA CIVIL - SECC, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no CPF sob o nº 03.161.283/0001-41, representado neste ato pelo Exmo. Secretário de Estado, Sr. NICOLA MOREIRA MICCIONE, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A situada na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra, Mogi das Cruzes, SP, CEP.: 08.745-900 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMOTORES, CATEGORIA OPERACIONAL, com fundamento no processo administrativo nº SEI-150001/006682/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços comuns e contínuos, de locação, com entrega, de **08 (oito)** veículos automotores, categoria: operacional tipo viatura, capacidade: 5 passageiros (incluindo motorista) potência 100

CV, torque de 14 KG/F, quatro portas, ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, (eletro assistida ou superior); vidro elétrico (minimamente nas portas dianteiras), airbag duplo (no mínimo), sem fornecimento de motorista, sem fornecimento de combustível (salvo o mínimo para entrega dos veículos), entregues com adesivos (nas logos e cores definidas pela CONTRATANTE), possibilidade de condução por motorista CNH ``B``, com sinaleira e dispositivo acústico (tipo policial) instalados, na forma do Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar
- i) atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- j) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do

objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante..... 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2023**, assim classificados:

Natureza das Despesas: **339039.13**

Fonte de Recurso: **1.500.100**

Programa de Trabalho: **14.010.04.125.0478.5613**

Nota de Empenho: **2023NE01770**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 825.600,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pelo autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias corridos, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar

prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 825.600,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)**, em 30 (trinta) parcelas, no valor de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil quinhentos e vinte reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 7159-5, agência nº 231-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Protocolo da SECC, sito à Rua Pinheiro Machado, s/nº - Prédio Anexo ao Palácio Guanabara – Laranjeiras - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO**, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO** que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE / IPCA que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do

reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas horas), para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas horas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado

do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato poderá ser objeto de subcontratação parcial, com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, vedado expressamente a subcontratação total ou a cessão do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, para atendimento da parcela de menor relevância à execução, a saber, as adaptações veiculares e o frete.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação será admitida, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação técnica da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela **CONTRATADA**, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

PARÁGRAFO QUARTO: A subcontratação não enseja vínculo entre o contratante e a subcontratada, e não altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, que continuará integral e solidariamente responsável perante a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUINTO: Será admitida, pela Administração, a alteração subjetiva do contrato por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

CS BRASIL FROTAS S.A

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nicola Moreira Miccione, Secretário de Estado**, em 14/12/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer, Coordenadora**, em 15/12/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Capetini Bertoque, Ajudante II**, em 15/12/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63747938** e o código CRC **4F3B26FD**.

Referência: Processo nº SEI-150001/006682/2023

SEI nº 63747938

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: